

## CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **Sjtadeu Indústria Plástica**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.008.738/0001-19, com sede na Rua Cônego Goulart nº 476, Neves, São Gonçalo/RJ, neste ato representada por seu Administrador, Dr. Paulo Roberto Carvalho, doravante denominada **Comodante** e, do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **Comodatária**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Comodato, mediante as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto:**

A **Comodante** cede em Comodato à **Comodatária**, os produtos descritos abaixo, que serão utilizados pelo Setor de Nutrição do Hospital \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, mantido pela **Comodatária**.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos cedidos em comodato são:

- ? (?????) bandejas Térmicas com cinco cavidades da marca CHATEAU, fabricadas com plástico (BLENDÁ) de alta resistência, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- ? (?????) bandejas térmicas co 4 cavidades da marca CHATEAU, fabricadas com plástico (BLENDÁ) de alta resistência, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- ? (?????) bandejas Prato Térmico com uma, duas ou três cavidades da marca CHATEAU, fabricadas com plástico (BLENDÁ) de alta resistência, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- ? (?????) bandejas Sopeira da marca CHATEAU, fabricadas com plástico (BLENDÁ) de alta resistência, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

**Parágrafo Segundo:** A **Comodante** fornece os produtos comodatados, em estado novo de conservação, a título gratuito, com frete FOB, (à pagar).

**Parágrafo Terceiro:** O uso do refil único e exclusivo da marca CHATEAU é obrigatório e indispensável para a manutenção deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A **Comodatária**, ao término do contrato, será a legítima proprietária das referidas bandejas.

### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Comodatária:**



A **Comodatária** obriga-se a:

1. Conservar as bandejas que lhes são entregues em comodato como se da sua propriedade fossem, obrigando-se a ressarcir a **Comodante** eventuais danos nelas causados, ressalvados os decorrentes do uso normal;
2. Não remover as bandejas cedidas do endereço indicado na Cláusula Primeira, bem como não efetuar nelas qualquer alteração, sem prévia e expressa autorização da **Comodante**;
3. Não licenciar, emprestar, ceder ou comercializar os produtos nem submetê-los à penhora, arresto ou outra forma de constrição, como também arcar com os ônus e riscos decorrentes da utilização e guarda das bandejas até a sua devolução;
4. Permitir que representante da **Comodante**, devidamente autorizado, efetue periodicamente vistorias nas bandejas, prestando os esclarecimentos operacionais que se fizerem necessários;
5. As quantidades de bandejas objeto deste contrato estão na dependência direta do uso de no mínimo 60 (sessenta) descartáveis, "refil" para as bandejas cinco cavidades, quatro cavidades e prato térmico e 30 (trinta) conjuntos fundo mais tampa para sopeira, a cada 30 (trinta) dias;
6. Fica a **Comodatária** desde já ciente de que o bom uso dessas bandejas dependerá da utilização de seu refil a cada refeição.

#### **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Comodante:**

A **Comodante** obriga-se a:

1. Prestar assistência e manutenção e, se preciso, estabelecer a troca de qualquer bandeja que esteja danificada por motivos que não sejam o mau uso;
2. Fornecer o respectivo refil, sempre que solicitado pela **Comodatária**, sem ônus do frete.

#### **Cláusula Quarta - Do Valor:**

A **Comodatária** pagará à **Comodante**, referentes ao fornecimento dos descartáveis, refil, os seguintes valores isentos de transportes:

- Refil bandeja 5 cavidades - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por milheiro;
- Refil bandeja 4 cavidades - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por milheiro;
- Refil prato térmico com 01, 02 ou 3 cavidades - R\$ 370 (trezentos e setenta reais) o milheiro;
- Refil conjunto de sopeira (fundo + tampa) - R\$ 410 (quatrocentos e dez reais) o milheiro do conjunto;

#### **Cláusula Quinta - Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado 28 (vinte e oito) dias a contar da emissão da nota fiscal, salvo os 03 (três) primeiros meses, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, e em hipótese alguma serão fornecidos outros se porventura houver qualquer pendência financeira com a **Comodante**.



**Parágrafo único:** Havendo atraso da **Comodatária** no pagamento da nota fiscal, incorrerá sobre o débito correção monetária e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, por dia que exceder a data.

#### **Cláusula Sexta - Do Reajuste:**

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, aumento de matérias primas dadas pelas Petroquímicas, tarifa energética ou alterações salariais, poderá o valor ora estipulado ser revisto, através de livre negociação entre as partes, afim de adequá-los aos preços de mercado. Na ocorrência de mudanças na economia para outros indicadores econômicos e/ou moedas, o valor do contrato será convertido e atualizado para as novas realidades monetárias.

#### **Cláusula Sétima - Da Vigência:**

O presente contrato é celebrado por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente ou ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão:**

A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato facultará à parte o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ambas as partes obrigadas, neste caso, a proceder a liquidação de suas obrigações recíprocas vigentes até o momento da rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que der causa a rescisão do presente instrumento incorrerá no pagamento da multa de 8% (oito por cento), por mês que faltar até o término do primeiro ano de contrato, calculada sobre o valor de tabela atualizada das referidas bandejas, praticadas pela **COMODANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer momento em que haja a rescisão do contrato, a **Comodatária** compromete-se a disponibilizar às suas expensas as bandejas recebidas à **Comodante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

#### **Cláusula Nona - Das Disposições Gerais:**

1. Os termos e disposições deste Contrato e de seus eventuais adendos prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos havidos entre as partes;
2. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de Termos Aditivos;
3. A abstenção por qualquer das partes do exercício dos direitos e faculdades decorrentes do presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes não importa em novação nem afetarão as condições estipuladas neste Instrumento e a sua exigibilidade a qualquer tempo.

**Cláusula Décima - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo, 14 de julho de 2004.

\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Carvalho  
**Comodante**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX  
**Comodatária**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

